ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2025 – GAB.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE CONCESSÕES DE LICENÇA ESPECIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA POR 90 DIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de João Lisboa, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 002/98, em seu artigo 72, que prevê a concessão de licença especial aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 73 da lei 002/98 prevê que a Licença Especial não tem prazo para ser exercitada;

CONSIDERANDO que a concessão da licença prêmio dar-se-á mediante planejamento da gestão municipal;

CONSIDERANDO a defasagem do quadro de pessoal desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade administrativa, econômico-financeira do Município de João Lisboa/MA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

D E C R E T A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Ficam suspensas as concessões de Licenças Especiais no âmbito da Administração Pública Municipal pelo prazo de 90 dias, com exceção dos pedidos de servidores em processo de aposentadoria.

Art. 2º. Compete à Secretária Municipal de Administração e Modernização as diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3º. O presente decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 20/04/2025, findo os quais será possibilitado aos servidores a apresentação de novos requerimentos administrativos, salvo se for necessária renovação deste para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
PREFITO MUNICIPAL